

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

## LEI Nº 009/2001



INSTITUI LOCAIS PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS LEGAIS E NORMATIVOS DA PREFEITURA MUNICI-PAL DE NOVA GUARITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS:

O Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, Prefeito de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam instituídos como oficiais, no âmbito deste Município, os seguintes locais para publicação dos atos legais e normativos da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso:
- Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Nova Guarita;
- Quadro Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita;
- Quadro Mural da Agência Fazendária do Estado de Mato Grosso, em Nova Guarita;
- Quadro Mural da Agência Comunitária dos Correios de Nova Guarita;
- § 1º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, providenciará a afixação nos locais descritos no "caput" desta cláusula, das Leis, Atos Normativos e Extratos, sempre que seja exigida a sua publicação como condição indispensável para sua eficácia.
- § 2º Sempre que a Prefeitura Municipal afixar as Leis, Atos Normativos e Extratos, as pessoas responsáveis pelos órgãos descritos no "caput" desta cláusula deverão comprovar a publicação dos mesmos mediante aposição de carimbo na via afixada neste local.
- ART. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as despesas com a confecção dos carimbos e os quadros murais necessários para o cumprimento desta Lei.

Jam



## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ART. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária consignadas no orçamento vigente.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

